

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°1513/72

Aprovado por Deliberação

em 23/10/1972

PROCESSO CEE N°: 1231/71

INTERESSADO : FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

ASSUNTO : Encaminha Relatório do Concurso Vestibular de 1971.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : CONSELHEIRO MOACYR E. VAZ GUIMARÃES

Histórico

A Faculdade de Direito de Franca envia ao Conselho, para a devida apreciação, nos termos da Deliberação CEE n°40/66, o Relatório do Concurso Vestibular de 1971.

Fundamentação e Conclusão

Ao ser examinado a matéria, surgiu, por parte do relator, duvida quanto a uma aparente divergência em torno do número de alunos matriculados que ora constava como 114 e ora como 116.

Convertido, por isso, o processo em diligência, a escola esclareceu em documentos de fls. 61 que o número certo é o de 116 alunos matriculados.

Nessas condições, o relatório do Concurso Vestibular de 1971, realizado pela Faculdade de Direito de Franca, pode merecer aprovação.

E o nosso voto.

São Paulo, 26 de julho de 1972.

a) Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães -
Relator.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wlademir Pereira, Olavo Baptista Filho.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do
Terceiro Grau, em 10 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo -
Presidente.